MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA

Termo de Referência 19/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2026	490011-MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	REGINA ELENA ZSCHITSCHICK GUALDA	23/11/2026 10:00 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	41/2026	55000.008882/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 55000.008882/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de gerenciamento da frota de veículos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, compreendendo a administração e o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, serviços de guincho, lavagem automotiva, bem como o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de rede credenciada, com disponibilização de sistema informatizado para controle, acompanhamento e gestão das operações em todo o território nacional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 1 - Abastecimento da Frota							
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade**	**CATSER**	**Quantidade**	**Valor Unitário Ref.**	**Valor Total**	**Percentual de Desconto Inicial /Referencial**
1	Óleo Diesel Comum	Litro	477915	16.965	R$ 6,25	R$ 106.031,25	4%
2	Óleo Diesel S10	Litro	461548	44.230	R$ 6,34	R$ 280.418,2	4%
3	Gasolina Comum	Litro	461506	28.711	R$ 6,32	R$ 181.453,52	4%
4	Arla-32	Litro	438910	1.400	R$ 4,52	R$ 6.328,00	4%
5	Gerenciamento e administração compartilhada da frota envolvendo o fornecimento de combustível, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, para atender os veículos	Meses	25518	12	0% (FIXO)		

	oficiais da frota do MDA					
Valor Total dos Combustíveis						R$ 574.230,97

Nota sobre o etanol: O Grupo 1 compreende também o fornecimento de etanol hidratado para os veículos bicombustíveis. A gasolina foi utilizada como referência para o dimensionamento inicial dessa demanda, sem exclusão do etanol e sem duplicidade da estimativa. Seu abastecimento será admitido quando economicamente vantajoso, considerando o custo por quilômetro, conforme os critérios dos itens 8.8 a 8.8.4 do ETP. O fornecimento será registrado e medido em litros efetivamente abastecidos de cada combustível, pelos respectivos preços, observados os limites contratuais e o mesmo desconto contratado para o Grupo 1.

Grupo 2 - Manutenção da Frota							
Item	Descrição/Especificação	Unidade	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	Percentual de Desconto Referencial
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do MDA, compreendendo o fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, lavagem automotiva e serviço de guincho	Meses	3565	12	R$ 60.573,95	R$ 726.887,40	12%
2	Gerenciamento e administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais serviços especializados de manutenção mediante a intermediação de rede de estabelecimentos credenciados ela contratada para atender os veículos oficiais da frota do MDA	Meses	25518	12	0% (FIXO)		
Valor Estimado da Contratação							R$ 1.301.118,37

Nota: Os itens referentes à taxa de administração permanecerão fixados em 0% e não serão objeto de lances. A disputa ocorrerá exclusivamente sobre o percentual de desconto aplicável aos combustíveis e serviços dos respectivos grupos.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no subitem 6.3 do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a característica essencial da prestação dos serviços de gerenciamento de frota para a continuidade das atividades finalística do MDA, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01612452000197-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 05/01/2026;

III) Id do item no PCA: 147;

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 490011-41/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio “http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787”, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021; pela Lei nº 12.305/10, pela IN/SLTI/MPOG/nº 01/2010, art. 3º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE).

4.2. A contratada deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos que estejam plenamente adequados as respectivas legislações relacionadas a sustentabilidade e correlatas vigentes, inclusive, referente a descarte de embalagens de óleos lubrificantes, pós consumo, e demais produtos e serviços relacionados ao objeto a ser licitado (artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005), observar em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU /AGU 2019 setembro 2ª edição, revista, atualizada, ampliada.

4.3. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 5º da Lei n.° 14.133 /21, pela Lei nº 12.305/10, pela IN MPOG/SLTI n.º 01/2010 e pela IN MPOG /SLTI n° 10/12 nos assuntos pertinentes a presente contratação.

4.4. A sustentabilidade social se baseia na adoção, pela Contratada, das melhores condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental se define pelo valor da ecoeficiência dos processos produtivos, ou seja, produzir mais com menos recursos, buscando a não contaminação de qualquer tipo de ambiente natural.

4.5. Nos assuntos pertinentes à presente contratação, para a plena adequação do estabelecimento à legislação vigente, a Contratada deverá, preferencialmente, credenciar postos, oficinas e centros automotivos que:

4.5.1. Adotem práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;

4.5.2. Observem as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei n.º 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução n.º 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

4.5.3. Adotem prática de descarte correto do óleo contaminado utilizado em seu negócio, combustíveis e descarte de embalagens de óleos lubrificantes pós-consumo, e demais assuntos relacionados ao objeto da contratação, conforme Resolução n.º 362, de 23/06/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

4.5.4. Deem preferência ao uso de equipamentos, ferramentas e peças novas que estejam adequadas às necessidades do mercado e à sustentabilidade;

4.5.5. Tenham contenções preparadas para o caso de vazamento de óleo ou qualquer outro líquido perigoso, bem como utilizem-se de outras alternativas visando à busca por práticas sustentáveis;

4.5.6. Utilizem materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.6. Não será exigido, como requisito obrigatório de habilitação ou de execução contratual, que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada possuam certificações ambientais ou de sustentabilidade específicas. Todavia, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, será considerado preferencial o credenciamento de estabelecimentos que adotem práticas de gestão ambiental, eficiência no uso de recursos naturais, destinação ambientalmente adequada de resíduos, logística reversa e demais ações voltadas à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco** por cento) do valor **total** da contratação

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de execução para os GRUPOS 1 e 2

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica**:**

5.1.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se de um sistema informatizado via internet - WEB de gestão integrado que monitore:

5.1.2. Software de Gestão de Frota, os Equipamentos Periféricos e os Cartões e demais equipamentos/sistemas da CONTRATADA deverão compreender:

5.1.3. O cancelamento imediato do cartão ou outro sistema da identificação do veículo, para os casos de não mais utilização, perda ou extravio;

5.1.3.1. Por solicitação do Gestor do Contrato, a Contratada deverá substituir em no máximo 05 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

5.1.3.2. Tenham perdido a validade;

5.1.3.3. Apresentarem defeito que impeça a sua utilização;

5.1.3.4. Tenham sido extraviados;

5.1.4. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para as unidades participantes sem qualquer ônus;

5.1.5. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.1.6. Serão consideradas como base de gerenciamento os locais determinados pela contratante, onde deverão, caso seja necessário, ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota.

5.1.7. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante;

5.1.8. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 2 (duas) horas.

5.1.9. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.

5.1.9.1. A Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800) e/ou contato via Whatsapp, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

5.1.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

5.1.11. Rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia dos serviços prestados à CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela Contratante;

5.1.12. O sistema deve ser compatível com o sistema operacional das Unidades de Gerenciamento, navegadores e ferramentas de escritório padrões Microsoft, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

5.2. DA REDE CREDENCIADA

5.2.1. Em virtude do deslocamento dos mais diversos veículos para atender as atividades administrativas e técnicas finalísticas, tais como visitas técnicas, inspeções e atividades de campo, além de outras atividades no interesse do serviço público, se torna imprescindível que a(s) Contratada(s) forneça(m) atendimento com ampla rede credenciada conforme relação de cidades em anexo ao presente Termo de Referência.

5.2.2. De forma a atender ao exposto no item 5.2.1, a Contratada deverá apresentar:

5.2.3. Apresentar listagem de rede credenciada dos postos de combustíveis, da contratada no prazo de 30 dias, prorrogáveis por até 30 dias a critério da administração, (uma vez que se trata de um serviço de urgência para atender as atividades diárias da instituição), sendo que deverá disponibilizar no mínimo 2 postos em cada cidade contendo unidades da administração, sendo que caso não seja possível credenciar este quantitativo, o mesmo deverá ser devidamente justificado e providenciado o credenciamento dos demais estabelecimentos na cidade mais próxima;

5.2.4. Com relação à manutenção, a empresa vencedora da Licitação deverá providenciar lista de estabelecimentos credenciados, no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por até 30 dias a critério da administração, após devidamente justificado, a contar da ordem de serviço, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos, fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, reboque, lavagem, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado.

5.2.5. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado à Contratante solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.

5.2.6. O credenciamento de novos postos e oficinas conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação;

5.2.7. Em caso do não atendimento dos credenciamentos na rede, conforme previsto, por motivo de força maior, deverá ser justificado pela contratada;

5.2.8. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.

5.2.9. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da Contratada, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

5.3. DOS CONDUTORES E DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

5.3.1. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

5.3.2. A identificação do condutor autorizado pela Administração será validada pela Contratada através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da contratada.

5.3.3. Os dados cadastrais dos veículos para constar nos cartões, constam no Anexo C deste Termo de Referência, e deverão ser adicionados no sistema da contratada no prazo de até 5 dias do ato da ordem de serviço, podendo ser acrescidos mais veículos de acordo com interesse da contratada no andamento do prazo de vigência do contrato.

5.3.4. Os serviços deverão ser prestados aos seguintes veículos:

5.3.4.1. Veículos pertencentes à atual frota oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;

5.3.4.2. Veículos que venham ser acrescidos ou substituídos na frota atual.

5.3.5. O sistema deverá prever o fornecimento de 1 cartão de identificação vinculado ou qualquer outro sistema de identificação do veículo para cada veículo da frota constante das Unidades Participantes (SFDAs)

5.3.6. Os cartões ou outro sistema de identificação de veículo (cartão reserva ou não) não poderão ser cobrados em separado, pois os seus custos estão inclusos nos valores dos serviços de gerenciamento da frota.

5.3.7. A empresa vencedora deverá fornecer cartões adicionais “reserva” ou outro sistema de identificação de veículo para utilização em casos excepcionais (troca de veículos, de outras unidades em trânsito, locações de outros veículos, veículos apreendidos etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento da frota.

5.3.8. Durante a execução do contrato, a contratante poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência. Caso haja diminuição no número de carros da frota haverá inutilização dos cartões.

5.3.9. Os limites de créditos (saldos) dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.

5.3.10. A contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da contratante sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.

5.3.11. A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação.

5.3.12. A contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone e/ou aplicativos para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração.

5.3.13. A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, o modelo e a placa do veículo.

5.3.14. A contratada deverá fornecer para cada veículo um cartão único ou outro sistema de identificação de veículo, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento do veículo pertencente a outro veículo da frota dos órgãos.

5.4. DO PAGAMENTO DOS CONVENIADOS

5.4.1. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor dos serviços e peças utilizados. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

5.5. DO TREINAMENTO

5.5.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) ministrar, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional para a Contratante, a ser realizado nas instalações das Unidades participantes, ou de forma on-line caso seja de interesse da Contratante, sendo que o cronograma de treinamento será formalmente indicado à Contratada, após a emissão da ordem de serviço e deverá compreender o que segue:

5.5.1.1. Folder e manual explicativo do sistema.

5.5.1.2. Relatórios fornecidos pelo sistema.

5.5.1.3. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.

5.5.1.4. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

5.5.1.5. A Contratada deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração em seus sistemas.

5.5.1.6. Será considerado como USUÁRIO, todo usuário designado pelas Unidades participantes e designados como servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores Gerais da Frota, que lhe serão formalmente indicados.

5.5.1.7. A empresa vencedora será responsável, ainda, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação, ou seja, nos estabelecimentos credenciados.

5.6. DAS RESTRIÇÕES

5.6.1. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

Condição de execução para o GRUPO 1:

5.7. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

5.7.1. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.7.2. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato a partir de cada base operacional e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante.

5.7.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

5.7.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante.

5.7.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverá ser descentralizada e automática, quando do retorno dos veículos à base da unidade.

5.8. DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

5.8.1. Para os serviços de gerenciamento de frota para fornecimento de combustíveis deverá ocorrer por meio de rede de estabelecimentos, postos de combustíveis, credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE

5.8.2. A contratada deverá acompanhar o cumprimento das obrigações impostas aos Postos de Combustíveis Credenciados segundo critérios da ANP - Agência Nacional de Petróleos, solicitando os documentos pertinentes e fornecê-los à contratada quando solicitada para comprovação da qualidade dos combustíveis.

5.8.3. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada.

5.8.4. Registro informatizado dos dados de abastecimentos disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data, hora, estabelecimento, veículo e tipos de serviços prestados;

5.8.5. Os pagamentos concedidos pela Contratada serão aplicados da seguinte forma:

5.8.5.1. Quanto aos combustíveis e ao ARLA-32, o desconto contratado para o Grupo 1 incidirá sobre o preço unitário admitido conforme o item 5.11, multiplicado pela quantidade efetivamente fornecida, sem nova aplicação do mesmo desconto sobre o faturamento.

5.9. DOS RELATÓRIOS DE ABASTECIMENTO

5.9.1. A contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:

5.9.1.1. Relatório financeiro contendo o extrato de conta-corrente por unidade identificando o consumo (abastecimento) de cada veículo;

5.9.1.2. Relatório de uso contendo informações sobre o uso de combustível por veículo, discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento, a localidade, o horário, o tipo de combustível, o número de litros, o valor, a placa do veículo e o condutor que por intermédio de senha executou o abastecimento;

5.9.1.3. Destaque na nota fiscal/fatura ou em relatório a parte da relação completa dos estabelecimentos /fornecedores identificados com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), agrupados pela natureza e valor do serviço/material contratado para identificação dos valores e respectivas alíquotas a serem aplicadas na retenção dos tributos:

5.9.1.4. Conforme a necessidade das Unidades Participantes poderá ser solicitada outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados;

5.9.1.5. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela contratante, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta /administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

5.9.1.6. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

5.9.1.6.1. relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa, para ambos os lotes contratados;

5.9.1.6.2. para a operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão ou outro sistema de identificação de veículo, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora), cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Gestoras;

5.9.2. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

5.9.3. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos;

5.9.4. O cupom fiscal emitido pelos postos de gasolina deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo ou outro sistema de identificação de veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado;

5.9.5. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

I) Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);

II) Identificação do veículo (placa);

III) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

IV) Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);

V) A data e hora da Transação (abastecimento);

VI) Quantidade de litros de combustível;

VII) Valor da Operação (abastecimento);

5.10. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO

5.10.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) implantar o(s) Sistema(s) em todas as unidades da Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço, a ser encaminhado no e-mail cadastrado no SICAF ou na proposta ofertada pela empresa.

5.10.2. O(s) processo(s) de implantação(ões) do(s) Sistema pela(s) Contratada(s) compreende(m) as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:

5.10.2.1. Treinamento dos condutores e gestores;

5.10.2.2. Cadastramentos dos veículos;

5.10.2.3. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

5.10.2.4. Definição da logística da rede de postos credenciados;

5.10.2.5. Fornecimentos dos cartões para os veículos;

5.10.2.6. Fornecimentos à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

5.10.2.7. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos (abastecimento);

5.10.2.8. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

5.10.3. O Sistema deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais (abastecimento) tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DO SISTEMA sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados;

5.10.4. A contratante deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de utilização do cartão ou outro sistema de identificação de veículo para o abastecimento que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada;

5.11. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

5.11.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

5.11.2. O comparativo de preços desse sistema deverá estar atualizado.

5.11.3. O preço unitário do combustível, antes da aplicação do desconto contratado, não poderá superar o menor valor entre o preço à vista praticado pelo estabelecimento credenciado e o preço máximo ao consumidor divulgado pela ANP para o respectivo combustível e unidade da Federação, considerado o último levantamento mensal disponível na data do abastecimento. Sobre o preço admitido será aplicado o desconto contratado para o Grupo 1.

5.11.4. Os preços médios divulgados pela ANP serão utilizados para acompanhamento da economicidade. Sua superação ensejará análise pela fiscalização, consideradas as condições locais e as alternativas disponíveis, sem se confundir com o descumprimento do teto previsto no item 5.11.3.

5.11.5. A contratada deverá manter registros do preço praticado pelo estabelecimento, da referência utilizada, da quantidade fornecida, do desconto aplicado e do valor final cobrado. Para o ARLA-32 e para eventual ausência de referência aplicável na ANP, o preço dependerá de verificação de compatibilidade com o mercado e aprovação prévia da Administração, mediante pesquisa documentada de preços comparáveis, com aplicação do desconto do Grupo 1.

5.11.6. Identificada cobrança em desacordo com esses critérios, a fiscalização solicitará esclarecimentos e correção do faturamento. A justificativa apresentada não autoriza, por si só, pagamento superior ao limite admitido. Confirmada a cobrança indevida, o excedente será glosado ou restituído, caso já pago, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Condição de execução para o GRUPO 2

5.12. DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

5.12.1. DESCRIÇÃO GERAL

5.12.1.1. O atendimento dos serviços de lavagem simples e completa, bem como o fornecimento de materiais necessários a essa execução deverá ocorrer por meio de rede de Postos credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial.

5.12.2. TIPOS DE LAVAGEM

5.12.2.1. SIMPLES - A lavagem simples compreende os seguintes serviços: lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares; secagem; limpeza pneus; limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas; limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas; lavagem de tapetes; aspiração do interior do veículo (incluindo porta malas); limpeza de componentes internos (painéis, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos; outros serviços que se fizeram necessários.

5.12.2.2. COMPLETA - A lavagem completa compreende os seguintes serviços: lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, para-lamas e para-choques); lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares; secagem; limpeza de pneus; limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas; limpezas de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas; lavagem de tapetes; aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas); limpezas de componentes internos (painéis, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produtos não corrosivo e adequado à conservação dos objetos; enceramento da pintura (aplicação e polimento), utilizando equipamento, material e produto adequado à conservação da superfície a ser encerada; e outros serviços que se fizerem necessários.

5.13. DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.13.1. O software para administração e gerenciamento da frota deverá conter ainda, além dos já especificados anteriormente, intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) que deverá compreender:

5.13.1.1. Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;

5.13.1.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;

5.13.2. O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

5.13.3. A Contratada deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança de forma digital e/ou de acordo com as solicitações, nas dependências da Unidade contratante caso solicitado;

5.13.4. As notas fiscais deverão conter: Destaque na nota fiscal/fatura ou em relatório a parte da relação completa dos estabelecimentos/fornecedores identificados com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), agrupados pela natureza e valor do serviço/material contratado para identificação dos valores e respectivas alíquotas a serem aplicadas na retenção dos tributos;

5.13.5. Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro sistema de identificação de veículo que permita a realização dos serviços conforme o Edital e fornecidos pela Contratada;

5.13.6. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

5.13.7. Sistema operacional para processamento das informações via Web em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada;

5.13.8. Registro informatizado dos dados da manutenção disponíveis para consulta via Internet (WEB) em tempo real (online);

5.13.9. Acesso para os Gestores da frota que deve permitir acesso; consulta; autorização; aprovação; rejeição; emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela CONTRATANTE;

5.13.10. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

5.13.11. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;

5.13.12. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela INTERNET;

5.13.13. Interface digital (oficinas x contratantes);

5.13.14. Orçamento eletrônico com acesso online (as oficinas credenciadas cadastraram os orçamentos diretamente no sistema via web);

5.13.15. Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenções realizadas;

5.13.16. Planilha de custos por marca / modelo / departamento;

5.13.17. Histórico de manutenção por veículo;

5.13.18. Registro de garantia de peças / serviços;

5.13.19. Ferramenta online para avaliação e autorização de serviço;

5.13.20. Relatório de custos por setor / centro de custos;

5.13.21. Para os serviços de gerenciamento de frota para manutenção e fornecimento de peça deverá ocorrer por meio de rede de estabelecimentos, oficinas, centros automotivos, revendedores varejistas, credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo utilizado software para cotação, autorização, realização e atesto dos serviços nos veículos conforme detalhamento a seguir:

5.13.22. Sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios, mão-de-obra e demais serviços prestados referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da Unidade contratante, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável da Unidade Administrativa;

5.13.23. O Sistema deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais (manutenção) tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DO SISTEMA sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados.

5.14. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

5.14.1. Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

5.14.1.1. Serviços de troca e remendo de pneus;

5.14.1.2. Alinhamento e balanceamento de rodas;

5.14.1.3. Serviços de cambagem, cárter e convergência;

5.14.1.4. Serviços de desempeno de rodas;

5.14.1.5. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

5.14.1.6. Lubrificação de veículos;

5.14.1.7. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;

5.14.1.8. Substituição de itens do motor;

5.14.1.9. Limpeza de motor e bicos injetores;

5.14.1.10. Regulagens de bombas e bicos injetores;

5.14.1.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos;

5.14.2. A manutenção preventiva também refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., prevenindo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizeram necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis autorizadas, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da contratante, a fim de manter a garantia do fabricante;

5.14.3. Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e /ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

5.14.3.1. Serviços de retífica de motor e câmbio;

5.14.3.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens,

5.14.3.3. Serviços de instalação elétrica;

5.14.3.4. Serviços no sistema de Injeção eletrônica;

5.14.3.5. Serviços no sistema de freios;

5.14.3.6. Capotaria;

5.14.3.7. Tapeçaria;

5.14.3.8. Funilaria e pintura;

5.14.3.9. Serviços no sistema de arrefecimento;

5.14.3.10. Serviços no sistema de ar-condicionado;

5.14.3.11. Reboque de veículos.

5.14.3.12. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

5.14.3.13. O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou Oficinas, credenciados pela Contratada;

5.14.4. O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústrias automotivas e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

5.14.5. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

5.14.6. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

5.14.7. Fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

5.14.8. A contratada deverá fornecer para a Unidade Gestora por meio do sistema informatizado, no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade. Caberá à contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços sempre deverão ser inferiores ou iguais àqueles constantes do mercado, sem prejuízo da possibilidade de a contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso. A administração sempre poderá realizar pesquisa de preços paralela, nos termos da IN 65/2021, para verificar a compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado.

5.14.9. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela Contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimo:

5.14.9.1. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão com a internet;

5.14.9.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

5.14.9.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferição e regulagem de motores;

5.14.9.4. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

5.14.9.5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

5.14.9.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

5.14.9.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

5.14.9.8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego da técnica e ferramentas adequados;

5.14.9.9. OBS. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentarem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo, devendo a contratada comprovar a negativa do estabelecimento e providenciar imediato credenciamento em cidade vizinha mais próxima.

5.14.10. Na prestação de serviços, a credenciada deverá:

5.14.10.1. Devolver os veículos para contratante em perfeitas condições de funcionamento;

5.14.10.2. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações da fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;

5.14.10.3. No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

5.14.10.3.1. A utilização de sistema informatizado permitirá ampliar os mecanismos de controle e transparência da execução contratual, possibilitando o registro das operações realizadas, a rastreabilidade das informações, o monitoramento da qualidade dos serviços prestados e a coleta de avaliações dos usuários, quando aplicável, como subsídio às atividades de gestão e fiscalização do contrato.

5.14.10.4. Permitir que a Unidade Gestora realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;

5.14.10.5. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertos entre Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora;

5.14.10.6. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;

5.14.10.7. Atender com prioridade às solicitações da Contratante referente à execução dos serviços;

5.14.10.8. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;

5.14.10.9. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;

5.14.10.10. Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;

5.14.10.11. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

5.14.10.12. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

5.14.10.13. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

5.14.10.14. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da Contratante;

5.14.10.15. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema;

5.15. SOCORRO MECÂNICO E GUINCHO

5.15.1. A Contratada deverá fornecer serviços de reboque, por carro-guincho, aos veículos elencados neste Termo de Referência que não possam trafegar por razões diversas.

5.15.2. O reboque do veículo do local onde se encontra quebrado ou avariado deverá ser feito para um dos seguintes destinos, conforme solicitação da CONTRATANTE:

5.15.3. Para a sede do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA

5.15.4. Para a sede da oficina da CONTRATADA; ou

5.15.5. Para qualquer Superintendência Federal do Desenvolvimento Agrário, situadas nos seguintes endereços:

5.15.5.1. Endereço: SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte, DF, 70057-900

5.15.5.2. Endereço: Rua Santa Inês, nº 135 - Bairro Aviário - Rio Branco, AC, 69.900-878

5.15.5.3. Endereço: Av. Fernandes Lima, 72, Bairro Farol - Maceió, AL, 57050-900

5.15.5.4. Endereço: Av. André Araújo, 901 - Aleixo - Manaus, AM, 69.060-001

5.15.5.5. Endereço: Rua Tiradentes, 469, Bairro Central - Macapá, AP, 68.906-380

5.15.5.6. Endereço: Largo dos Aflitos s/nº, Edifício Ceres Salvador/BA CEP: 40.060-030

5.15.5.7. Endereço: Av. Américo Barreira, 4700 - Bairro Bela Vista - Fortaleza, CE, 60.442-800

5.15.5.8. Endereço: Avenida Senador Robert Kennedy, nº 601 - São Torquato - Vila Velha, ES, 29.114-300

5.15.5.9. Endereço: Av. Meia Ponte Nº 2748 - Setor Santa Genoveva - Goiânia, GO, 74670- 400

5.15.5.10. Endereço: Rua H, Quadra E, Lote 01, N° 12 - Bairro Turu - São Luís, MA, 65067-150

5.15.5.11. Endereço: Av. Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim Belo Horizonte, MG, 30.380-103

5.15.5.12. Endereço: Rua Jornalista Belizário Lima, nº 263, bairro Vila Glória - Campo Grande, MS, 79004-270

5.15.5.13. Endereço: Alameda Dr. Annibal Molina s/nº, Ponte Nova - Várzea Grande, MT, 78.115-901

5.15.5.14. Endereço: Avenida Júlio Cesar, 7060, Val-de-Cans, 66617-420 – Belém – PA

5.15.5.15. Endereço: Av. Desportista Aurélio Rocha, n.º 592 - Bairro dos Estados - João Pessoa, PB, 58.031-000

5.15.5.16. Endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva, 950 - Bairro dos Aflitos - Recife, PE, 52.050-020

5.15.5.17. Endereço: Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315 - Teresina, PI, 64.001-340

5.15.5.18. Endereço: Rua Emiliano Perneta, 10. 14º andar Curitiba/PR – CEP: 80010-050

5.15.5.19. Endereço: Avenida Presidente Vargas, 522 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20040-010

5.15.5.20. Endereço: Rua Doutor Nilo Bezerra Ramalho, nº 489, bairro Tirol. Estado: RN CEP: 59.015-300

5.15.5.21. Endereço: Av. Lauro Sodré, nº 3050 - Bairro Costa e Silva - Porto Velho, RO, 76.803-488

5.15.5.22. Endereço: Avenida Santos Dumont, 594, - Bairro São Pedro - Boa Vista - Roraima CEP: 69306-280

5.15.5.23. Endereço: Av. Loureiro da Silva, 445, 10° andar, sala 1048 - Porto Alegre, RS, 90.013-900

5.15.5.24. Endereço: Av. Acioni Souza Filho, s/n - Praia Comprida - São José, SC, 88103-790

5.15.5.25. Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo 428 - Centro Aracaju/SE – CEP: 49.065-310

5.15.5.26. Endereço: Rua Dr. Brasílio Machado, 203 - Santa Cecília - São Paulo, SP, 01230-906

5.15.5.27. Endereço: Quadra 601 Sul - Av. J. Teotônio Segurado - Conj. 01 - Lote 02 - Palmas, TO, 77016-330

5.15.6. Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da contratada para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a CONTRATADA, conforme solicitação da CONTRATANTE, deverá providenciar imediatamente a execução dos serviços de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado e sua carga.

5.16. DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

5.16.1. A contratada deverá fornecer os seguintes relatórios:

5.16.1.1. Relatório de histórico contendo dados do estabelecimento;

5.16.1.2. Destaque na nota fiscal/fatura ou em relatório a parte da relação completa dos estabelecimentos /fornecedores identificados com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), agrupados pela natureza e valor do serviço/material contratado para identificação dos valores e respectivas alíquotas a serem aplicadas na retenção dos tributos;

5.16.1.3. Caso necessário, laudos com problemas apresentados pelo veículo;

5.16.1.4. Conforme a necessidade das Unidades Participantes poderá ser solicitada outros relatórios ou o aperfeiçoamento dos já disponibilizados.

5.16.2. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

5.16.2.1. relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação;

5.16.2.2. Histórico das manutenções realizadas pela frota contendo, data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, quilometragem (hodômetro) do veículo;

5.16.2.3. Subtotal disponível no sistema de identificação de veículo, despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora), cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Gestoras;

5.16.2.4. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade das oficinas credenciadas pela contratada, bem como o credenciamento de novas oficinas a pedido da Administração;

5.16.2.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

5.16.3. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente;

5.16.4. Nota fiscal emitido pelos estabelecimento deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo ou outro sistema de identificação de veículo, a identificação do motorista, a localidade da manutenção e peças e/ou serviço realizado;

5.16.5. A contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, preço unitário por peças, preço unitário do serviço e eventuais inconsistência da operação realizada;

5.16.6. A contratada será responsável pelas cotações, negociações e acompanhamento da execução junto à rede credenciada, apresentando, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, para a mesma necessidade e com especificações e condições comparáveis. Os orçamentos deverão discriminar quantitativos, preços unitários de peças e materiais e valores dos serviços, incluindo, quando aplicável, horas de trabalho e preço da hora. A base do

desconto será o valor do menor orçamento tecnicamente adequado, após verificação de compatibilidade com o mercado e aprovação da Administração, conforme os itens 4.10, 4.22 e 4.22.1 do ETP. Sistemas especializados e referências dos fabricantes servirão de apoio à análise, sem conferir à contratada a escolha da base de pagamento. As tabelas tempárias indicarão o tempo de execução, não substituindo a verificação do preço da hora de mão de obra.

5.16.7. Caberá ao Contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração.

5.16.8. A impossibilidade de obtenção de três orçamentos deverá ser justificada pela contratada e submetida à aprovação da Administração. A fiscalização registrará os elementos utilizados para verificar a adequação do preço, mediante referências aplicáveis, consultas independentes ou outros elementos documentais pertinentes. A ausência de cobertura em sistema especializado ou tabela de fabricante também deverá ser registrada, não dispensando a análise de compatibilidade com o mercado nem a autorização prévia.

5.16.9. A documentação de faturamento deverá discriminar, por item, os quantitativos executados, os valores aprovados antes do desconto, o percentual contratado e os valores resultantes de sua aplicação, permitindo a conferência com o orçamento autorizado. O desconto contratual será aplicado uma única vez, sem prejuízo dos ajustes de pagamento decorrentes do IMR.

5.17. DO PAGAMENTO DOS CONVENIADOS

5.17.1. Na apuração dos valores dos fornecimentos e serviços do Grupo 2, será aplicado o mesmo percentual de desconto contratado sobre todas as parcelas aprovadas pela Administração, observados os procedimentos do item 5.16 e as seguintes regras:

5.17.1.1. Quanto às lavagens, o desconto incidirá sobre o preço unitário aprovado para a modalidade de lavagem e a categoria do veículo, multiplicado pela quantidade efetivamente executada.

5.17.1.2. Quanto à mão de obra da manutenção preventiva e corretiva, o desconto incidirá sobre o valor aprovado do serviço, apurado pelo preço da hora multiplicado pelo tempo autorizado, quando utilizada essa unidade de cobrança. A fiscalização verificará separadamente a adequação do preço da hora e do tempo necessário à intervenção, utilizando tabela tempária aplicável ou justificativa técnica documentada.

5.17.1.3. Quanto ao guincho e socorro mecânico, o desconto incidirá sobre o valor aprovado do atendimento, discriminando, quando aplicáveis, tarifa de acionamento, percurso incluído, quilômetros excedentes e demais parcelas previamente autorizadas, vedada a cobrança duplicada do mesmo deslocamento.

5.17.1.4. Os serviços de guincho serão prestados por veículo adequado ao atendimento. O orçamento deverá esclarecer a forma de contagem da distância e a inclusão de deslocamentos de ida e retorno, pedágios e eventuais adicionais, permitindo a comparação entre propostas e a conferência do serviço executado.

5.17.1.5. Quanto às peças, filtros, acessórios e demais materiais, o desconto incidirá sobre os valores aprovados conforme o item 5.16.6, observadas as referências dos fabricantes quando disponíveis e aplicáveis. Os itens deverão atender às especificações técnicas e ser compatíveis com o veículo, sendo vedada a utilização de componentes que comprometam sua segurança, desempenho ou funcionamento.

5.17.1.5.1. A Administração poderá recusar peças, filtros e acessórios que, embora apresentem o menor preço, não atendam aos requisitos de qualidade, especificação ou compatibilidade estabelecidos, devendo ser apresentada nova cotação para o item.

5.18. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS (GRUPO 2)

5.18.1. A Contratada deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

5.18.2. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.18.3. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria por 12 (doze) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar primeiro.

5.18.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

5.18.5. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

5.18.6. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.18.7. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 km, o que ocorrer por último.

5.18.8. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.

5.18.9. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato com todas as peças e componentes substituídos para conferência da Contratante;

5.19. Da rede de atendimento a manutenção durante o período de garantia dos veículos do MDA

5.19.1. CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de garantia dos veículos integrantes da frota, rede de concessionárias FIAT autorizadas ou credenciadas, aptas à realização das revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas e demais serviços necessários à preservação da garantia de fábrica dos veículos.

5.19.2. A rede disponibilizada deverá possuir cobertura compatível com a distribuição territorial da frota, de modo a assegurar o atendimento dos veículos nos locais em que se encontrem em operação, sempre que houver concessionária FIAT autorizada disponível na respectiva localidade ou região.

5.19.3. Os serviços realizados durante o período de garantia deverão observar integralmente as especificações e os procedimentos estabelecidos pelo fabricante, de modo a não acarretar perda ou restrição da garantia dos veículos.

5.19.4. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações relativas à rede de concessionárias disponível para atendimento, comunicando à CONTRATANTE eventuais alterações que possam comprometer a cobertura ou a continuidade dos serviços.

5.20. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.20.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.20.2. Levantamento e consolidação das informações: Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá consolidar e disponibilizar relatório contendo os serviços realizados, manutenções, abastecimentos, peças e acessórios fornecidos, histórico dos veículos e demais informações registradas durante a execução contratual.

5.20.3. Exportação e disponibilização dos dados: A CONTRATADA deverá realizar a exportação dos dados e históricos de gerenciamento da frota, em formato aberto, estruturado e compatível com sistemas de processamento de dados, de modo a permitir sua consulta, utilização e eventual migração para outro sistema ou empresa contratada.

5.20.4. Transferência e migração: Quando houver nova CONTRATADA, a empresa deverá fornecer os dados necessários à continuidade da gestão da frota e prestar as informações e orientações necessárias à sua migração, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.20.5. Encerramento dos acessos: Após a conclusão da transição, deverão ser encerrados os acessos da CONTRATADA aos sistemas e às informações da Administração, ressalvados aqueles necessários ao cumprimento das obrigações de encerramento contratual.

5.20.6. Devolução, eliminação e preservação dos dados: Concluída a transição, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados sob sua responsabilidade, conforme orientação da Administração e observadas as obrigações legais de preservação de registros, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, execução e prestação de contas do contrato.

5.20.7. Prazo para conclusão: Todos os procedimentos de transição deverão ser concluídos antes do encerramento da vigência contratual, em prazo definido pela Administração, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar a perda de informações ou interrupção da gestão da frota.

5.20.8. Em caso de extinção, transformação, fusão, incorporação ou transferência das competências do Ministério, o órgão ou entidade que suceder ou receber as atribuições e responsabilidades decorrentes deste contrato deverá assegurar a continuidade dos procedimentos de transição e encerramento previstos neste instrumento, incluindo a preservação, transferência e armazenamento dos dados, documentos, relatórios e históricos da gestão da frota em processo eletrônico ou sistema institucional que permita sua consulta e recuperação futura, observadas as normas aplicáveis à gestão documental, transparência e proteção de dados, de modo a garantir a rastreabilidade e a continuidade das informações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação dos serviços. O valor devido em cada período será apurado com base nos abastecimentos efetivamente realizados, nas peças e nos materiais fornecidos e nos serviços executados, conforme os registros do sistema, os comprovantes das operações e as ordens de serviço, quando aplicáveis, após conferência e aceite da fiscalização. Serão

observados os preços aprovados, os descontos contratados e os ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado, quando cabíveis. A periodicidade mensal do faturamento não implica pagamento de parcela fixa nem obrigação de utilização integral dos valores estimados.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os percentuais de desconto contratados permanecerão fixos durante a vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações, não sendo objeto de reajuste por índices de preços.

7.38. Os valores dos combustíveis acompanharão os preços praticados no mercado no momento de cada abastecimento, observados os parâmetros de referência, os limites de pagamento e os procedimentos de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência, sobre os quais incidirão os descontos contratados. Essa sistemática não implica congelamento dos preços dos combustíveis durante o primeiro ano e não será cumulada com reajuste periódico por índice.

7.39. A taxa de administração fixada em 0% não será objeto de reajuste.

7.40. Os preços dos serviços de manutenção e do fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais serão apurados a cada demanda, mediante os procedimentos de cotação, análise de compatibilidade com os preços de mercado e aprovação prévia previstos neste Termo de Referência, observadas as tabelas referenciais aplicáveis, quando houver.

7.41. Os valores aprovados poderão refletir as condições de mercado vigentes no momento de cada contratação de serviço ou fornecimento, permanecendo fixos os percentuais de desconto contratados. Esses percentuais incidirão sobre os valores aprovados e efetivamente faturados, correspondentes aos fornecimentos e serviços executados e aceitos pela fiscalização, vedada sua cobrança em desacordo com o orçamento autorizado.

7.42. A variação dos preços apurados segundo essa sistemática não será cumulada com reajuste periódico por índice sobre os mesmos valores, evitando-se dupla atualização. A emissão de nota fiscal não autoriza alteração dos preços previamente aprovados.

7.43. Os valores estimados para a manutenção constituem referência para o planejamento e limite financeiro da execução contratual, sem representar parcelas mensais fixas ou obrigação de consumo integral. A variação dos preços de mercado não implica ampliação automática desse limite.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (**quinze**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **15** % (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (meio por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5% (meio** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (meio** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (meio por cento) a **2,5**% (dois e meio por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo limitado a 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de **R$ 1.301.118,37 (Um milhão, trezentos e um mil, cento e dezoito reais e trinta e sete centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela contida no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 490105 - DNASF;

II) Fonte de recursos: 1000000000; 3000000000

III) Programa de trabalho: 250621 PTRES

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: C3800E00NA7

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Anexo A - Prazos e Obrigações Contratual

Descrição das Atividades	**Prazos**
Cadastrar a frota de veículos. Cadastrar condutores (usuários do cartão). Definir logística de rede de estabelecimentos credenciados. Credenciar, pelo menos o quantitativo de estabelecimentos previstos no Termo de Referência, Fornecer a Contratante dados cadastrais da rede credenciada. Fornecer cartões para os veículos, se for o caso Fornecer cartões e/ou senhas para os usuários, se for o caso.	Em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da contratante.
Cadastro de novo estabelecimento	Em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da contratante.
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, conforme indicado no Termo de Referência.	10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.
Oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual ou sempre que a Contratante, justificada e formalmente, assim o demandar.	A cada 12 (doze) meses, ou a partir do pedido formal da Contratante. Justificado o pedido, a Contratada terá 15 (quinze) dias para ministrar o treinamento de reciclagem.
Atender a pedidos de cadastramento de novos estabelecimentos, independentemente de justificativa.	15 (quinze) dias contados da data da solicitação de credenciamento.
Apresentar justificativa escrita para Fiscal/Gestor do Contrato, quando não possível credenciar um estabelecimento.	15 (quinze) dias contados da data da solicitação de credenciamento.
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A cada 30 (trinta) dias
Cadastrar novo veículo ou usuário após sistema implantado	A partir da demanda, 02 (dois) dias úteis
Entrega de cartão de veículo ou usuário reemetido (2º via), quando existir cartão	No máximo 05 dias úteis após a solicitação

Prover respostas às demandas dos fiscais; Responder informais (e-mail, telefone, etc) Respostas Formais (Ofícios)	24 (vinte e quatro) horas No máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Ofício
Apresentação de orçamento pelo credenciado	Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da hora do pedido do fiscal, registrado no orçamento.
Negociação e aprovação do orçamento por parte da Contratada, disponibilizando-o para aprovação do fiscal.	Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da hora do lançamento do orçamento no sistema, pelo estabelecimento credenciado.
Execução do orçamento aprovado	Até 01 (um) dia útil a partir da aprovação, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo, deverá ser apresentada justificativa. Obs: Casos específicos deverão ser analisados de acordo com o problema apresentado.

16. Anexo B - IMR

DEFINIÇÃO: Instrumento de medição de resultado - IMR é o documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

OBJETIVO: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

FORMA DE AVALIAÇÃO: A avaliação observará os indicadores, fatores de qualidade e percentuais de glosa previstos neste Anexo, com apuração separada por grupo e incidência sobre as respectivas bases de cálculo. O desconto contratual será considerado antes do IMR, sem reaplicação.

APURAÇÃO: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

SANÇÕES: As situações previstas no item 4.3.4 serão comunicadas ao gestor para apuração de possível inexecução parcial e adoção das providências cabíveis, observados o item 8 do TR, o contraditório e a ampla defesa. Os ajustes de pagamento decorrentes do IMR não constituem aplicação automática de multa.

INDICAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	
01	**Descrição**
Finalidade	Garantir agilidade no processo de reparação do veículo
Meta a cumprir	05 (cinco) dias úteis
Instrumento de Medição	Sistema informatizado de solicitação de orçamento
Forma de Acompanhamento	Via Sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada solicitação de orçamento será verificada e valorada individualmente. Nº de dias úteis no atendimento/5 = M

Início da vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	M ≤ 1: Paga-se 100% do valor do serviço (peças + mão de obra) 1 < M ≤ 3: paga-se 95% do valor do serviço (peças + mão de obra) 3 < M ≤ 6: paga-se 90% do serviço (peças + mão de obra) M > 6: paga-se 80% e aplicação de sanções conforme item 8 do Termo de Referência
Sanções	Conforme Termo de Referência e Contrato.
Observações	O prazo a ser aferido pelo IMR inicia-se após a aprovação do orçamento por parte do Fiscal Técnico/Gestor do Contrato.
02	**Descrição**
Finalidade	Garantir o abastecimento bem-sucedido em relação ao total de abastecimento pretendido
Meta a cumprir	98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de abastecimentos pretendidos pela Contratada
Instrumento de Medição	Abastecimentos/Operações realizadas com êxito
Forma de Acompanhamento	Diariamente, pelo controle de abastecimento
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Após 30 (trinta) dias de contratado
Mecanismo de Cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados: As = quantidade de abastecimentos bem sucedidos Af = quantidade de abastecimentos fracassados IMR = As/(As+Af)
Faixas de ajustes no pagamento	IMR ≥ 98%: 100% do valor da nota fiscal 95% ≤ IMR < 98%: 95 % do valor da nota fiscal IMR < 95%: 90 % do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência
Sanções	Conforme grau de relevância e mensuração contidos neste documento e nos itens específicos do Termo de Referência
03	**Descrição**
Finalidade	Garantir patamares cada vez mais elevados de economicidade
Meta a cumprir	Taxa de sucesso de 95%
Instrumento de medição	Sistema contratado ou fiscalização presencial

Forma de acompanhamento	Sistema contratado ou fiscalização presencial
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	Após 30 dias de contratado
Sanções	Se a taxa de sucesso for menor que 95% no mês, sofrerá sanções previstas no Termo de Referência e Contrato.

OUTROS QUESITOS

QUESITOS	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR/SITUAÇÕES**	**INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO**	**GRAU DE RELEVÂNCIA**
1 - Tempo de Atraso (em relação ao estabelecido no Termo de Referência e seus anexos) na execução dos serviços	Atraso de até 3 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e /ou Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 3 horas e até de 5 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e /ou Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 5 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e /ou Ordem de Serviço	3
	Atraso de até 01 hora na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 01 hora e até de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	3
	Atraso de mais de 05 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	4
	Descumprimento de prazos previstos para serviços programados	Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	4
	Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora junto a cada quadro de comando	Sistema contratado e/ou Fiscalização presencial	2
	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e /ou Relatório de Serviços	5

	Recursar-se a fornecer peças não constantes da planilha de peças pelo preço de mercado	Sistema contratado, Fiscalização presencial e /ou Ordem de Serviço	4
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Sistema contratado, Fiscalização presencial e /ou Ordem de Serviço	2
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Sistema contratado, Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	5
	Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos veículos/máquinas/equipamentos	Sistema contratado, Fiscalização presencial e /ou Ordem de Serviço	5
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Sistema contratado, Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	5
2 - Qualidade dos serviços	Emissão de relatórios fora do prazo estipulado ou combinado com a fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Fiscalização presencial e/ou Relatório de fiscalização	1
	Falta dos elementos mínimos no relatório de serviços indicados no TR	Fiscalização presencial e/ou Relatório de fiscalização	1
	Deixar de entregar relatórios junto ou antes da entrega da fatura de serviços	Fiscalização presencial e/ou Relatório de fiscalização	1
	Deixar de elaborar e entregar Laudo Técnico solicitado pela Fiscalização	Fiscalização presencial e/ou Relatório de fiscalização	5
	Recorrência de falha com uma mesma causa em uma máquina/veículo/equipamento por até 02 vezes em período de 90 dias	Sistema contratado, Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	2
	Deixar de fornecer qualquer dos relatórios previstos no Termo de Referência e seus anexos	Sistema contratado, Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	2
	Deixar de fornecer senhas, funcionalidades, treinamentos, acessos, sistemas, nos moldes previstos no Termo de Referência e seus anexos	Sistema contratado, Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	3
	Recorrência de falha com uma mesma causa em uma máquina/veículo/equipamento por mais de 02 vezes e menos de 05 vezes	Sistema contratado, Fiscalização presencial e/ou Ordem de Serviço	3

MENSURAÇÃO - OUTROS QUESITOS	
Grau de Relevância	**Correspondência**
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura
3	Glosa de 2,0 % sobre o valor da Fatura
4	Glosa de 3,0 % sobre o valor da Fatura
5	Glosa de 5,0 % sobre o valor da Fatura

OBSERVAÇÕES

O relatório de avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação.

As eventuais justificativas das falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Dirimidas as dúvidas, o fiscal técnico/gestor do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a Contratada a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no Contrato.

Metodologia de Consolidação do Índice de Medição de Resultado - IM

1. Objetivo e Fundamento

1.1. Esta metodologia disciplina, em caráter complementar aos Indicadores 01, 02 e 03 e à tabela de “Outros Quesitos” já constantes deste Anexo B, a forma pela qual o fiscal técnico e/ou gestor do contrato deverá consolidar os resultados de desempenho apurados no período de faturamento em um único Fator de Qualidade Consolidado (FQC), de que trata a observação final deste Anexo.

1.2. A metodologia aqui prevista não cria nova hipótese de desconto além das já estabelecidas neste Anexo B. Seu objetivo é disciplinar a ordem de aplicação e a forma de combinação dos descontos já previstos, de modo a evitar dupla penalização pelo mesmo fato gerador e conferir objetividade, transparência e verificabilidade ao cálculo.

1.3. O Fator de Qualidade Consolidado (FQC) será apurado ao final de cada período de faturamento, a partir da relação entre o valor líquido a faturar dos grupos abrangidos pela medição e o respectivo valor medido após o desconto contratual e antes do IMR no período, observados os critérios e limites estabelecidos neste Anexo.

2. Definições

Sigla	Significado
VM	Valor dos fornecimentos e serviços efetivamente medidos e aprovados, após aplicação do desconto contratual e antes das reduções decorrentes do IMR.
VF	Valor medido do Grupo 1 no período, após aplicação do desconto contratual e antes das reduções decorrentes do IMR.
VB_i	Valor da Ordem de Serviço “i”, após aplicação do desconto contratual e antes do respectivo Fator de Qualidade e das demais reduções do IMR.
VA_i	Valor Ajustado da Ordem de Serviço “i”, após a aplicação do respectivo Fator de Qualidade.
OS	Ordem de Serviço.
FQ_i	Fator de Qualidade da Ordem de Serviço “i”, derivado do Indicador 01.

VADP Valor Ajustado por Desempenho de Prazo - somatório dos valores ajustados das OS medidas no período, após aplicação do respectivo FQ_i.

GMC Percentual de Glosa Mensal Complementar decorrente de “Outros Quesitos”, apurado separadamente para cada grupo.

FQ2 Fator de Qualidade decorrente do Indicador 02 - Taxa de Sucesso de Abastecimento.

%G3 Percentual de glosa complementar decorrente do Indicador 03, quando adotado.

VLF Valor resultante da aplicação do IMR sobre o valor medido, antes das retenções tributárias e de outros ajustes não relacionados ao desempenho.

FQC Fator de Qualidade Consolidado do período de faturamento.

n Número de Ordens de Serviço medidas no período de faturamento.

f Número de ocorrências de “Outros Quesitos” consideradas no período de faturamento.

3. METODOLOGIA PARA O GRUPO 1 - ABASTECIMENTO DA FROTA

3.1. Indicador 02 - Taxa de Sucesso de Abastecimento

3.1.1. O Indicador 02 será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$IMR\ 02 = As \div (As + Af)$$

Onde:

- As = quantidade de abastecimentos bem-sucedidos no período;
- Af = quantidade de abastecimentos fracassados por falha imputável ao sistema ou à rede credenciada.

3.1.2. O resultado obtido será confrontado com a tabela de faixas do Indicador 02 constante deste Anexo B, para identificação do respectivo FQ2.

3.1.3. Na ausência de ocorrências que ensejem redução pelo Indicador 02, o fator correspondente será considerado igual a 1,00, não produzindo redução sobre o valor da fatura.

4. METODOLOGIA PARA O GRUPO 2 - MANUTENÇÃO DA FROTA

4.1. Fator de Qualidade por Ordem de Serviço

4.1.1. Para cada Ordem de Serviço “i” concluída e aprovada no período de faturamento, aplica-se o Indicador 01 deste Anexo B, calculando-se inicialmente o parâmetro de desempenho:

$$M_i = D_i \div 5$$

Onde:

- M_i = parâmetro de desempenho da Ordem de Serviço “i”;
- D_i = número de dias úteis decorridos entre a aprovação do orçamento pelo Fiscal Técnico e a conclusão/entrega do serviço;
- 5 = prazo de referência estabelecido no Indicador 01.

4.1.2. O resultado de M_i será confrontado com a tabela do Indicador 01 constante deste Anexo B, para identificação do respectivo FQ_i.

4.2. Valor Ajustado por Desempenho de Prazo (VADP)

4.2.1. O valor de cada Ordem de Serviço, uma vez aprovado, será ajustado pelo respectivo Fator de Qualidade:

$$VA_i = VB_i \times FQ_i$$

Onde:

- VA_i = valor ajustado da Ordem de Serviço “i”;
- VB_i = valor aprovado da Ordem de Serviço “i”, já deduzido o desconto contratual do Grupo 2 e antes da aplicação das reduções decorrentes do IMR,
- FQ_i = Fator de Qualidade da Ordem de Serviço “i”.

4.2.2. O Valor Ajustado por Desempenho de Prazo do período de faturamento corresponde ao somatório dos valores ajustados de todas as Ordens de Serviço medidas no mês:

$VADP = \Sigma\ VA_i$, para i = 1 até n

ou, de forma equivalente:

$$VADP = \Sigma (VB_i \times FQ_i), \text{ para } i = 1 \text{ até } n$$

Onde n corresponde ao número total de Ordens de Serviço medidas no período de faturamento.

4.3. Glosa Mensal Complementar (GMC) - Tabela “Outros Quesitos”

4.3.1. As ocorrências registradas no período que se enquadrem na tabela “Outros Quesitos” e na tabela “Mensuração - Outros Quesitos” deste Anexo B gerarão glosa complementar, conforme o Grau de Relevância (GR) de cada ocorrência, incidente sobre o valor já ajustado pelos fatores de qualidade aplicáveis ao respectivo grupo, antes da aplicação da própria GMC.

4.3.2. Para o Grupo 2 - Manutenção da Frota, a GMC será aplicada sobre o VADP, que corresponde ao valor resultante da aplicação dos respectivos FQ_i às Ordens de Serviço medidas no período. Para o Grupo 1 - Abastecimento da Frota, a GMC será aplicada sobre o valor resultante da aplicação dos fatores de qualidade dos Indicadores 02 e 03, quando cabíveis.

4.3.3. A GMC corresponderá à soma dos percentuais atribuídos às ocorrências consideradas na medição, apurada separadamente para cada grupo. Para cálculo do pagamento, será aplicado o menor valor entre a GMC apurada e 10%, sobre a base definida no item 4.3.2:

GMC apurada = soma dos percentuais das ocorrências.

GMC aplicada = mínimo entre GMC apurada e 10%.

4.3.3.1. O limite de 10% refere-se exclusivamente à GMC e não afasta a aplicação dos demais fatores de qualidade previstos neste Anexo, respeitada a vedação de dupla incidência pelo mesmo fato. O percentual apurado antes desse limite também será registrado para acompanhamento do desempenho.

$$GMC = \Sigma \%G, \text{ para } k = 1 \text{ até } f$$

Onde:

- %G = percentual de glosa correspondente à ocorrência “k”, conforme a tabela “Outros Quesitos”;
- f = número total de ocorrências consideradas no período.

4.3.4. A fiscalização comunicará ao gestor, para apuração de possível inexecução parcial e adoção das providências do item 8 do TR, a ocorrência de qualquer das seguintes situações, verificadas separadamente para cada grupo:

a) GMC apurada superior a 10% no mês, antes da aplicação do limite previsto no item 4.3.3; ou

b) soma dos valores das reduções efetivamente aplicadas pelo IMR, nos últimos 12 meses de execução, superior a 30% da média mensal dos valores medidos do mesmo grupo nesse período.

4.3.4.1. Para a alínea “b”, o valor mensal das reduções do IMR corresponderá à diferença entre o valor medido após o desconto contratual e o valor resultante da aplicação do IMR. A média mensal será obtida pela divisão da soma dos valores medidos pelo número de competências mensais encerradas no período considerado, incluídos os meses sem movimentação. Antes de completados 12 meses, serão consideradas as competências encerradas desde o início da execução.

4.3.4.2. Não integrarão esse cálculo o desconto ofertado na licitação, as retenções tributárias, as multas nem as correções de faturamento por preços ou quantidades indevidos. Se a soma dos valores medidos for zero, o índice acumulado não será calculado, sem prejuízo do registro e da apuração das ocorrências.

4.3.4.3. A superação desses parâmetros não implica aplicação automática de penalidade, devendo ser observados a apuração dos fatos, o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Vedação à Dupla Penalização

4.4.1. Um mesmo fato gerador não poderá compor, simultaneamente, o cálculo do FQ_i e da Glosa Mensal Complementar (GMC).

4.4.2. O atraso na execução de uma Ordem de Serviço específica, já refletido no FQ_i daquela OS, não poderá ser novamente enquadrado na linha “Descumprimento de prazos previstos para serviços programados” da tabela “Outros Quesitos” em relação ao mesmo fato.

4.4.3. Fatos distintos, ainda que ocorridos durante a execução da mesma Ordem de Serviço, poderão ensejar aplicações cumulativas, desde que correspondam a fatos geradores autônomos.

4.4.4. A título exemplificativo, o atraso na execução de uma OS poderá ensejar redução pelo FQ_i, enquanto dano ao veículo decorrente de imperícia constatado durante a execução da mesma OS poderá ensejar GMC, por se tratar de fato gerador distinto, relacionado à qualidade da execução e não ao prazo.

4.5. Valor Líquido a Faturar - Grupo 1

4.5.1. O Valor Líquido a Faturar do Grupo 1 será calculado pela seguinte fórmula:

$$VLF = VF \times FQ2 \times (1 - \%G3) \times (1 - GMC\ aplicada)$$

quando houver incidência dos respectivos fatores.

4.5.2. Onde:

- VF = valor dos combustíveis e do ARLA-32 efetivamente fornecidos e aprovados no período, calculado pelos respectivos quantitativos e preços admitidos, já deduzido o desconto contratual do Grupo 1 e antes das reduções decorrentes do IMR;
- FQ2 = fator decorrente do Indicador 02;
- %G3 = percentual de glosa decorrente do Indicador 03, quando adotado;
- GMC_aplicada = Glosa Mensal Complementar aplicável ao Grupo 1.

4.5.3. Na ausência de ocorrência que justifique redução, o FQ2 será igual a 1,00, e os percentuais %G3 e GMC aplicada serão iguais a zero. Os percentuais serão utilizados nas fórmulas em representação decimal, de modo que 10% corresponda a 0,10.

4.6. Valor Líquido a Faturar - Grupo 2

4.6.1. O Valor Líquido a Faturar do Grupo 2 será calculado pela seguinte fórmula:

$$VLF = VADP \times (1 - GMC\ aplicada)$$

4.6.2. Onde:

- VADP = Valor Ajustado por Desempenho de Prazo;
- GMC_aplicada = Glosa Mensal Complementar aplicável ao Grupo 2.

4.7. Ocorrências de “Outros Quesitos” Aplicáveis à Rede de Combustíveis

4.7.1. Quando cabível, a exemplo de fornecimento de informação incorreta à fiscalização ou de deixar de fornecer qualquer dos relatórios previstos no Termo de Referência, praticados por posto credenciado da rede de abastecimento, aplica-se o mesmo mecanismo de Glosa Mensal Complementar (GMC) descrito no item 4.3, calculado separadamente para o Grupo 1.

4.7.2. As ocorrências atribuídas ao Grupo 1 não serão incorporadas ao cálculo da GMC do Grupo 2, devendo ser mantidos controles e memórias de cálculo separados por grupo.

5. FATOR DE QUALIDADE CONSOLIDADO - FQC

5.1. Apuração do FQC

5.1.1. O Fator de Qualidade Consolidado (FQC) corresponde ao fator resultante da relação entre o valor líquido total a faturar e o valor medido após o desconto contratual e antes do IMR no período, considerando os grupos que tenham sido objeto de medição no respectivo período de faturamento.

5.1.2. Para fins de consolidação, considera-se:

$$VM_total = VF + \Sigma\ VB_i$$

para i = 1 até n, quando houver medição nos dois grupos.

5.1.3. O Fator de Qualidade Consolidado será calculado pela fórmula:

$$FQC = (VLF\ do\ Grupo\ 1 + VLF\ do\ Grupo\ 2) \div VM\ total.$$

5.1.3.1. Serão considerados apenas os grupos abrangidos pelo respectivo instrumento contratual e pela medição. Se o VM total for zero, o FQC será registrado como “não aplicável”, sem divisão por zero. O resultado terá finalidade exclusivamente demonstrativa, sem compensação de ocorrências ou limites entre grupos e sem nova aplicação sobre os valores a faturar.

5.1.4. Na hipótese de existir medição somente em um dos grupos no período, o FQC será calculado considerando-se exclusivamente o valor medido após o desconto contratual e antes do IMR e o valor líquido daquele grupo.

5.1.5. O FQC representa, portanto, a proporção do valor medido após o desconto contratual e antes do IMR no período que permanece passível de faturamento após a aplicação dos fatores de qualidade e das glosas previstas neste Anexo.

5.1.6. O FQC não constitui nova hipótese de desconto e não será aplicado novamente sobre os valores dos grupos, servindo exclusivamente como indicador consolidado do desempenho apurado no período e como resultado sintético da aplicação dos mecanismos de IMR.

6. PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO

6.1. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá:

a) apurar individualmente os Indicadores 01, 02 e 03, conforme aplicável, observando as regras estabelecidas neste Anexo B;

b) para cada Ordem de Serviço concluída e aprovada no período, calcular o respectivo FQ_i e o Valor Ajustado (VA_i);

c) consolidar os valores ajustados das Ordens de Serviço e calcular o VADP;

d) registrar as ocorrências de "Outros Quesitos" verificadas no período, com data, descrição do fato, instrumento de verificação e Grau de Relevância atribuído;

e) notificar a Contratada das ocorrências registradas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, sem prejuízo dos prazos de liquidação previstos no item 7 do Termo de Referência;

f) dirimidas as dúvidas ou transcorrido o prazo sem manifestação, calcular a GMC aplicável a cada grupo, observado o limite de 10% para fins de cálculo do valor a pagar;

g) calcular o Valor Líquido a Faturar de cada grupo, conforme as fórmulas dos itens 4.5 e 4.6;

h) calcular o Fator de Qualidade Consolidado (FQC), conforme o item 5 deste Anexo;

i) elaborar memória de cálculo discriminando, conforme aplicável: valor medido após o desconto contratual e antes do IMR, fórmulas aplicadas, indicadores apurados, Fatores de Qualidade, Ordens de Serviço consideradas, ocorrências registradas, respectivos graus de relevância, glosas aplicadas, valores líquidos de cada grupo e FQC; A memória deverá apresentar também, separadamente por grupo, a GMC apurada antes do limite, a GMC aplicada, os valores das reduções efetivas do IMR e o demonstrativo acumulado previsto no item 4.3.4, identificando as competências consideradas, seus valores medidos e a média mensal calculada.

j) anexar a memória de cálculo ao Termo Detalhado de que tratam os itens 7.16 e 7.17.3 do Termo de Referência, encaminhando-o ao gestor do contrato;

k) comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização, nos termos do item 7.17.4 do Termo de Referência.

6.2. Toda glosa aplicada deverá constar do histórico de gerenciamento do contrato, nos termos do item 6.11 do Termo de Referência.

7. QUADRO-RESUMO DAS FÓRMULAS

Etapa	**Fórmula**
Indicador 02	$IMR\ 02 = As \div (As + Af)$
Parâmetro de desempenho da OS	$M_i = D_i \div 5$
Valor Ajustado da OS	$VA_i = VB_i \times FQ_i$
Valor Ajustado por Desempenho de Prazo	$VADP = \Sigma\ (VB_i \times FQ_i),\ i = 1 \text{ até } n$
Glosa Mensal Complementar	$GMC = \Sigma\ \%G,\ k = 1 \text{ até } f$
GMC Aplicada	$GMC_aplicada = MÍNIMO(GMC; 10\%)$
VLF - Grupo 2	$VLF = VADP \times (1 - GMC_aplicada)$
VLF - Grupo 1	$VLF = VF \times FQ2 \times (1 - \%G3) \times (1 - GMC_aplicada)$

Valor Bruto Total Medido	$VM_total = VF + \Sigma VB_i$
FQC	$FQC = (VLF + VLF) \div VM_total$

7.1. O quadro-resumo e as fórmulas acima não substituem os Indicadores 01, 02 e 03 e a tabela “Outros Quesitos” já constantes deste Anexo B. As disposições deste Anexo apenas disciplinam a forma de cálculo, combinação e consolidação dos resultados desses mecanismos para fins de apuração dos valores líquidos a faturar e do Fator de Qualidade Consolidado (FQC).

7.2. O FQC deverá ser registrado na memória de cálculo do período, juntamente com os valor medido após o desconto contratual e antes do IMR, os fatores de qualidade aplicados, as glosas incidentes e os respectivos valores líquidos a faturar.

17. Anexo C - Frota veicular

Veículos Oficiais - Estado do Acre						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026	UBJ8F87		Branca	Diesel	
MMC/L200 4x4 GL	2009	MZT6498	00183680030	Branca	Diesel	93XGNK740AC959611
JEEP RENEGADE 1.8 AUTM	2020	RED5G60	01227574085	Branca	Flex	98861118XLK315999
I/SSANGYONG SPORTS 4WD	2014	TOE2G88	01425605360	Prata	Flex	KPACA1ETSFP214373
Ford Ranger	2007	NDW0E98	00955211310	Branca	Diesel	8AFER13P68J138036

Veículos Oficiais - Estado do Amazonas						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026	UJB8F96		Branca	Diesel	
MITSUBISHI L200	2021/2022	REO4E80	01271150082	Branca	Diesel	93XLJKL1TNCM2482
SSANGYONG ACTYON SPORTS EXEC	2014	TOE2G92	01428525405	Preto	Diesel	KPACA1ETSFP207030

Veículos Oficiais - Estado do Amapá						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026	UJB8G04		Branca	Diesel	
SSANYONG ACTYON SPORTS EXEC	2014	TOE2G83	01425604614	Branca	Diesel	KPACA1ETSFP217474

Veículos Oficiais - Estado do Pará						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8E22	01496708269	Branca	Diesel	8AP5791H3TU708269
MMC/L200 4x4 GL	2013/14	OVQ5792	00599170107	Branca	Diesel	93XLNKB8TECD84335
I/SSANGYONG SPORTS 4WD	2014/15	TOE2G95	01428526770	Preta	Diesel	KPACA1ETSFP207034
DUCATO MULTI/FIAT	2013	JKO8801	00532727223	Branca	Diesel	93W245H34D2112476

Veículos Oficiais - Estado de Rondônia						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
Gol 1.6	2011	NCX7526	00333456386	Branca	Gasolina	9BWAB05U0CP028862
MMC/L200 Triton 3.2 D	2012	JKO4221	00508798728	Branca	Diesel	93XJNKB8TDCC62378
MMC/L200 Triton 3.2 D	2012	JKO4181	00508779022	Branca	Diesel	93XJNKB8TDCC62392

DUCATO/FIAT	2013	LKO8791	00532747160	Branca	Diesel	93W245H34D2112409
I/SSANGYONG SPORTS 4WD	2014/15	TOE2G99	01428527467	Branca	Diesel	KPACA1ETSFP207040

Veículos Oficiais - Estado de Roraima						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026	UJB8G09		Branca	Diesel	
FIAT TORO VOLCANO TD450 AT	2026	TOA5B66	01485947950	Branca	Diesel	9882262SWTKG85267
MMC/L200 TRITON 3.2 D	2013	NBA4F17	00555797503	Prata	Diesel	93XJNKB8TDCD75961
I/SSANGYONG SPORTS 4WD	2014	TOE2H33	01428537993	Prata	Diesel	KPACA1ETSFP220186
MotorHome VWW/COMIL	2008	JHN6553	164982230	Roxo	Diesel	8AFER13P68J138036

Veículos Oficiais - Estado do Tocantins						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
I/SSANGYONG SPORTS 4WD	2014/15	TOE2G14	01428513849	Branca	Diesel	KPACA1ETSFP217434
FIAT PALIO WEEK ELX FLEX	2006	MWD5652	00899018874	Branca	Gasolina	9BD17301A74179521
MMC/L200 Triton GL D	2013	OVQ5142	00599170026	Branca	Diesel	93XLNKB8TECD84433

Veículos Oficiais - Estado do Alagoas						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8E11	01496705910	Branca	Diesel	8AP5791H3TU708311
Toyota Hilux	2010	EVZ9991	00260667960	Cinza	Diesel	8AJER32G9A4034258
Korando GLS Ssangyong	2014	TOE2H34	01428538612	Preta	Gasolina	KPTA0B1SSFP190920
Nissan Frontier SE 4x4	2022	SAF8G26	01351352897	Branca	Diesel	8ANBD33F4PL367732
Citroen C4 Cactus Feel	2018	QTT0980	01182603553	Branca	Gasolina	9350WNFNDKB521052

Veículos Oficiais - Estado da Bahia						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8E02	01496704000	Branca	Diesel	8AP5791H3TU708360
MMC/L200 4x4 GL	2011	JIL9641	00429474164	Branca	Diesel	93XPNK740CCBB6749
SPRINTER 515 CDI	2012	JKK6298	00538702478	Branca	Diesel	BA0906655DE073849
SSANGYONG SPORTS 4WD ACTYON SPORTS GLS	2014	TOE2G68	01428517135	Branca	Diesel	KPACA1ETSFP217435
L200 Triton	2014	OZR6948	01028238921	Branca	Diesel	93XLNKBOTFRE02968

Veículos Oficiais - Estado do Ceará						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
FORD RANGER XL 13P	2011	NQK7545	00328734470	Branca	Diesel	8AFER13P8BJ419780
FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	2011	NVD4510	00313985774	Branca	Flex	9BFZF54P9B8190904
Micro-Onibus M. Benz 515CDISTRINTERM	2012	JKK3128	00539035718	Branca	Diesel	BAC9066550E073795
SSANGYONG SPORTS 4WD ACTYON SPORTS GLS	2014	TOE2G91	01428534889	Prata	Diesel	KPACA1ETSFP214346
Mitsubishi Triton	2025	TIA6I30	01465267759	Branca	Diesel	93XDLLC2TTCS10576

Veículos Oficiais - Estado do Maranhão						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8D96	01496702686	Branca	Diesel	8AP5791H3TU707322
SSANGYONG SPORTS 4WD ACTYON SPORTS GLS	2014/15	TOE2H21	01428535915	Preta	Diesel	KPACA1ETSFP220150

Veículos Oficiais - Estado do Paraíba						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
Mitsubishi Pajero Sport HPE	2009	MOM5763	135827922		Diesel	
Mitsubishi L200 Triton	2012/13	OGF2090	525144668		Diesel	93XJNKB8TDCC62778
Nissan Frontier 4X4 XE	2005	MNI1135	860743519		Diesel	94DCMUD225J614087
Nissan Kicks Active CVT	2024	QSC6B21	1433610167		Flex	94DFCAP15RB191755

Veículos Oficiais - Estado do Pernambuco						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8D88	01496701795	Branca	Diesel	8AP5791H3TU708114
MMC/L200 4X4 GL	2011	NNQ0391	00283503688	Branca	Diesel	93XGNK740BCB75863
SSANGYONG SPORTS 4WD ACTYON SPORTS GLS	2014/15	TOE2H27	01428536504	Prata	Diesel	KPACA1ETSFP220160
Toyota Hilux CD 4X4	2009	KKB8941	192202251	Prata	Diesel	8AJFR22G6A4540886

Veículos Oficiais - Estado do Piauí						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8E09	01496705324	Branca	Diesel	8AP5791H3TU708365
L200 GL TRITON 3.2D	2023	JKO4161	00508752426	Branca	Diesel	93XJNKB6TDCC62377
Micro-ônibus M. Benz	2012/13	JKK6338	00539041130	Branca	Diesel	
L200 GL TRITON 3.2D	2023	OVQ5782	00599170174	Branca	Diesel	93XLNKB8TECD84347
MMC L200 TRITON GL D	2013/14	OVQ-5812	00599169702	Branca	Diesel	

Veículos Oficiais - Estado do Rio Grande do Norte						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	TOA6A76	01486776091	Branca	Diesel	9882262SWTKG85349
Renault Clio Aut 1.0	2007	MYP0792	00953594920	Branca	Flex	8A1BB8B058L996365
Microonibus M. Benz Sprinter	2012	JKK6D18	00539039012	Branca	Diesel	8AC906655DE073643
DOBLO Elx Flex	2006	MXO5E53	00880210478	Branca	Flex	9BD11975561033718
Korando GLS SSANGYONG	2014/15	TOE2H04	01428528862	Preta	Flex	KPTA0B1SSFP187322
MMC/L200 4X4 GL	2011	JIL9611	00429447884	Branca	Diesel	93XPNK740CCB86816

Veículos Oficiais - Estado do Sergipe						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8E16	01496706916	2026	Diesel	8AP5791H3TU708097

MMC/L200 4X4 GL	2011	JIL9G31	00429473672	2011	Diesel	93XPNK740CCB86790
MMC/L200 4X4 GL	2010	JIU9G91	00232659249	2010	Diesel	93XGNK740BCA71021
Korando GLS SSANGYONG D20T	2014/15	TOE2H08	01428530123	2014/15	Flex	KPTA0B1SSFP187324

Veículos Oficiais - Estado do Goiás						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
Palio Elx Flex	2008	NKR7922	00961252782	Branca	Flex	9bd17140a85165280
MMC/L200 TRITON GL D	2013	OVQ5852	00599169915	Branca	Diesel	3XLNKB8TECD84419
Palio ELX FLEX	2008	NKR8182	00961263849	Branca	Flex	9BD17140A85165535
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE2H53	01428546380	Prata	Flex	KPTA0B1SSFP190654

Veículos Oficiais - Estado do Mato Grosso						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8E19	01496707408	Branca	Diesel	8AP5791H3TU708148
GM Blazer	2002	LNW3187	00777798760	Branca	Diesel	9BG116AX020414468
Ford Ranger XL 13P	2008	NKB6937	00974590436	Branca	Diesel	8AFER13P48J177790
MMC/L200 TRITON 3.2D	2012	OBL1961	00507701534	Prata	Diesel	93XJNKB8TDCC63664

Veículos Oficiais - Estado do Mato Grosso do Sul						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
Fiat Toro Freedom AT9	2019	QAR5E13	01205631710	Preta	Flex	988226165KKC62753
Fiat Siena Elx Flex	2007	HSY5D95	00939766981	Branca	Flex	9BD17201A73368360
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE2G90	01428524581	Prata	Flex	KPTA0B1SSFP180334

Veículos Oficiais - Estado do Distrito Federal						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
Ford Focus FC	2013	JKK6038	00537797076	Preta	Flex	8AFTZZFFCDJ114703
SSANGYONG SPORTS 4WD	2014	TOE2H13	01428537209	Branca	Diesel	KPACA1ETSFP220174
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8E25	01496708650	Branca	Diesel	8AP5791H3TU707352
Chevrolet Ônix MT Joy	2017/18	PCB6334	01136636088	Branca	Flex	9BGKL48U0JB191145

Veículos Oficiais - Estado do Paraná						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE2H41	01428540676	Branca	Flex	KPTA0B1SSFP190664

Veículos Oficiais - Estado de Santa Catarina						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	

Toyota Etios SD XS 15 AT	2017	PZP1207	01118851274	Cinza	Flex	9BRB29BT1J2163396
Toyota Etios HB x VSC MT	2018	FPX1167	01153462033	Branca	Flex	9BRK19BT8K2113227
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE1C86	01428522929	Prata	Flex	KPTA0B1SSFP180330
Palio WK ADVEN	2009	MFM8583	00120223708	Branca	Flex	9BD17309T94263641
Fiat Siena ELX	2007	MEY4368	00938521748	Branca	Flex	9BD17201A73368848
Jeep Renegade 1.8 Autom.	2020	RED7G84	1227608052	Branca	Flex	98861118XLK310656

Veículos Oficiais - Estado do Rio Grande do Sul						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026	UJB8G00		Branca	Diesel	
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE2G96	01428531464	Preta	Flex	KPTA0B1SSFP190646
Palio WK Attractive	2011	MIU9621	00296134007	Branca	Flex	9BD17307MB439406
Nissan Grand Livina	2009	MID6021	00282157956	Branca	Flex	94DJBYL10AJ394850
L200 Triton 3.2	2013	JKO4C71		Branca	Diesel	93XJNKB8TDCC62414
Jeep Renegade 1.8	2021	REK1I19	01256225026	Branca	Flex	98861118XMX376307

Veículos Oficiais - Estado do Espírito Santo						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO	2026	UJA8E06	01496704492	Branca	Diesel	8AP5791H3TU708110
MMC/L200 TRITON 3.2	2012	JKO4251	00508800048	Branca	Diesel	93XJNKB8TDCC62383
M. Benz CDI Sprinter	2013	OVT2133	01005356421	Preta	Diesel	8AC906633EE085501
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE2H35	01428539147	Preta	Flex	KPTA0B1SSFP190921

Veículos Oficiais - Estado de Minas Gerais						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE2H38	01428539724	Prara	Flex	KPTA0B1SSFP190661
Jeep Renegade a.8 Automático	2020	REH4A16	01240951580	Branca	Flex	98861118XMK341546
L200 Triton 3.2 D	2012	KJO4171	00508777321	Branca	Diesel	93XJNKB8TDCC62386

Veículos Oficiais - Estado do Rio de Janeiro						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
MMC L200 TRITON SPT GL	2018	RJE0C23	01220869543	Branca	Diesel	93XLJKL1TKCJ12443
MMC L200 TRITON SPT GL	2018	RIU0D64	01220869144	Branca	Diesel	93XLJKL1TKCJ12435
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE2H43	01428541818	Branca	Flex	KPTA0B1SSFP190914

Veículos Oficiais - Estado de São Paulo						
Veículo	**Ano**	**Placa**	**Renavam**	**Cor**	**Combustível**	**Chassi**
FIAT TITANO VOLCANO*	2026			Branca	Diesel	
Ford Ranger XL	2008	JGC1C01	00968577563	Branca	Diesel	8AFER13P68J164555
MMC/L200 TRITON 3.2 D	2012	JKO4C41	00508799570	Branca	Diesel	93XJNKB8TDCC62421
MMC/L200 TRITON GL D	2014	OZW8F77	01034965392	Branca	Diesel	93XLNKB8TFCE07064
Microonibus	2013	OVT2B32	01005359277	Branca	Diesel	8AC906633EE091751

Palio WEEK ELX	2005	JF7A35	00852102933	Branca	Flex	9BD17301B54137981
SSANGYONG KORANDO D20T	2014/15	TOE2H18	01428533734	Preta	Flex	KPTA0B1SSFP190650
VW/GOL 1.0	2004	CMW1751	00852928173	Branca	Flex	9BWCA05X85T066517
VW/COMIL ENGEVEL MOV.ON	2009	JHN7D53	00164948287	Roxa	Diesel	9BWHB82Z79R928149
Renault Clio EXP 16 16HV	2007	DJP5641	00917998669	Branca	Flex	93YBB8E157J830908

*Os veículos para os quais ainda não constam informações relativas à placa, ao RENAVAM e ao chassi encontram-se em processo de entrega à Administração, razão pela qual tais dados ainda não estão disponíveis. Contudo, esses veículos já constam da relação apresentada, considerando a previsão de sua incorporação à frota.

18. Anexo D - Modelo de Proposta

DADOS DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2026

Processo:

Objeto:

DADOS DO LICITANTE:

CNPJ:

DENOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

Grupo 1 - Abastecimento da Frota							
Item	**Descrição/Especificação**	**Unidade**	**CATSER**	**Quantidade**	**Valor Unitário (ANP)**	**Valor Total**	**Percentual de Desconto Mínimo Exigido**
1	Óleo Diesel Comum	Litro	477915	16.965	R$	R$	4%
2	Óleo Diesel S10	Litro	461548	44.230	R$	R$	4%
3	Gasolina Comum	Litro	461506	28.711	R$	R$	4%
4	Arla-32	Litro	438910	1.400	R$	R$	4%
5	Gerenciamento e administração compartilhada da frota envolvendo o fornecimento de combustível, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, para atender os veículos oficiais da frota do MDA	Meses	25518	12	R$		0%
Valor Total dos Combustíveis							R$

Nota sobre o etanol: O Grupo 1 compreende também o fornecimento de etanol hidratado para os veículos bicombustíveis. A gasolina foi utilizada como referência para o dimensionamento inicial dessa demanda, sem exclusão do etanol e sem duplicidade da estimativa. Seu abastecimento será admitido quando economicamente vantajoso, considerando o custo por quilômetro, conforme os critérios dos itens 8.8 a 8.8.4 do ETP. O fornecimento será registrado e medido em litros efetivamente abastecidos de cada combustível, pelos respectivos preços, observados os limites contratuais e o mesmo desconto contratado para o Grupo 1.

Grupo 2 - Manutenção da Frota							
Item	Descrição/Especificação	Unidade	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	Percentual de Desconto

							Mínimo
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do MDA, compreendendo o fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, lavagem automotiva e serviço de guincho	Meses	605799	12	R$	R$	12%
2	Gerenciamento e administração compartilhada da frota envolvendo a manutenção em geral (leve, preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais serviços especializados de manutenção mediante a intermediação de rede de estabelecimentos credenciados ela contratada para atender os veículos oficiais da frota do MDA	Meses	25518	12	R$		0%
Valor Estimado da Contratação							R$

Declaramos, para todos os efeitos legais, que, ao apresentar esta proposta com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para este Pregão Eletrônico, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos, ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos, indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Valor total para 12 (doze) meses: R$ xxxx (valor por extenso)

Dados bancários:

Banco: Ag: CC:

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:

CI:

CPF:

Função:

_____

Assinatura

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

AGNALDO ROSA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

VINICIUS DA SILVA NETTO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/11/2026 às 17:08:45.

YASMIM DE SOUZA GUEDES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 10:00:43.